



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.511-C DE 2011

Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, para aditar formas de afiação de preço de bens e serviços para o consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei destina-se a alterar a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, para aditar formas de afiação de preço de bens e serviços para o consumidor.

Art. 2º A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A e 4º-B:

“Art. 4º-A Além do preço à vista referente à embalagem oferecida, deve ser afixado o preço à vista proporcional a uma unidade, um metro, um metro quadrado, um quilograma ou um litro, a depender da especificidade do produto ou serviço, em caracteres facilmente legíveis e com os mesmos destaque e tamanho de fonte utilizados na informação dos preços referentes à embalagem oferecida.”

“Art. 4º-B Além dos preços à vista referentes à embalagem múltipla oferecida, devem ser afixados os preços à vista correspondentes a cada uma das embalagens nela contidas, em caracteres facilmente legíveis e com os mesmos destaque e tamanho de fonte utilizados na

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

informação dos preços referentes à embalagem múltipla oferecida.

Parágrafo único. Embalagem múltipla é a que agrupa duas ou mais embalagens.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO
Relator